

RESOLUÇÃO Nº 174/2023

(Publicada no Diário Oficial de 28/12/2023)

(Republicada no Diário Oficial de 08/02/2024)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0002014-06,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., CNPJ nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO, instalada em Salvador, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas saídas internas de produtos agrícolas e extractivos vegetal, em estado natural, produzidos neste Estado, para o momento em que ocorrer sua industrialização, com base no inciso V, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

III - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produtos de café torrado e moído e café solúvel, cappuccino e filtro de papel, com prazo contado a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 12.595.560,78 (doze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2023.

152ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente